

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS**

SUZANE CHMURA

**UTILIZAÇÃO DO PGRS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR  
COMO REQUISITO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

MEDIANEIRA-PR

2015

SUZANE CHMURA



**UTILIZAÇÃO DO PGRS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR  
COMO REQUISITO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Ambiental em Municípios – Polo UAB do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Câmpus Medianeira.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr. Paulo Agenor Alves Bueno

MEDIANEIRA

2015



---

## TERMO DE APROVAÇÃO

### UTILIZAÇÃO DO PGRS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR COMO REQUISITO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ MUNICIPAL

Por

**SUZANE CHMURA**

Esta monografia foi apresentada às 17 h do dia 23 de outubro de 2015 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios – Polo de Cruzeiro do Oeste-PR, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr. Paulo Agenor Alves Bueno  
UTFPR – Câmpus Campo Mourão  
(orientador)

---

Prof. Dr<sup>a</sup> Raquel de Oliveira Bueno  
UTFPR – Câmpus Campo Mourão

---

Prof<sup>a</sup>. Dr. Edivando Vitor do Couto  
UTFPR – Câmpus Campo Mourão

- O Termo de Aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso.

Dedico este trabalho à minha família

Mãe e pai (Ines e Mario)

Irmão (Geovane)

Esposo e filha (Gilson e Bianca)

|

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por minha vida, por minha saúde, tornando possível minhas conquistas.

Aos meus pais, pela orientação, dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

Ao meu esposo amado Gilson que com muito incentivo e paciência me auxiliou neste percurso.

A minha filha Bianca, a qual me dá forças e coragem todos os dias para prosseguir com esta caminhada.

Ao meu orientador professor Dr. Paulo Agenor Bueno pelas orientações ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

A Mariana Kumata Komay, Engenheira Ambiental da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Mourão-PR, pela atenção e ajuda na obtenção dos resultados deste trabalho.

Agradeço aos professores do curso de Especialização em Gestão Ambiental em Municípios, professores da UTFPR, *Câmpus* Medianeira.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grata a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência. Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário, não havia pobreza no mundo e ninguém morreria de fome”  
(Mahatma Gandhi).

## RESUMO

CHMURA, Suzane. **Utilização do PGRS no município de Campo Mourão - Pr como requisito para obtenção do alvará municipal**. 2015. 25 p. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2015.

O aumento do mercado empresarial juntamente com a crescente geração de resíduos sólidos, trouxe a necessidade da criação de legislações específicas para controle da poluição, como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e posteriormente a Constituição Federal de 1988 que institui o licenciamento ambiental, assim como ferramentas que auxiliam sua aquisição. O PGRS é utilizado como requisito na obtenção do licenciamento ambiental municipal de Campo Mourão-PR, sendo um dos critérios avaliados para aquisição e renovação do alvará municipal de funcionamento tanto para empresas a serem instaladas como as que já tem suas atividades ativas no município, atualmente analisado e fiscalizado pela SEAMA - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, tendo como base no Decreto nº 3.767 de 23 de maio de 2007. O presente trabalho visou analisar o processo de fiscalização do referido projeto por parte do poder municipal.

**Palavras-chave:** Resíduos, alvará, fiscalização, licenciamento.

## ABSTRACT

CHMURA, Suzane. Utilization of Solid Waste Management Plan (SWMP) in the city of Campo Mourão – PR, as a requirement for obtaining the municipal business licence. 2015. 25 p. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental em Municípios). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2015.

The increase in the corporate market along with the growing solid waste generation, brought the need to create specific legislation to control pollution, such as the National Environmental Policy (NEP) and subsequently the Federal Constitution of 1988 establishes the environmental licensing, as well as tools that help its acquisition. The SWMP is used as a requirement in obtaining the municipal environmental licensing Campo Mourao-PR, one of the criteria evaluated for acquisition and renovation of the municipal operating license for both companies to be installed as they already have their active activities in the municipality, currently analyzed and monitored by SEAMA - Department of Agriculture and Environment, based on Decree No. 3767 of 23 May 2007. this study aimed to analyze the surveillance procedure for this project by the municipal government.

**Keywords:** Waste, municipal license, inspection, licensing



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa do Estado do Paraná – Localização Campo Mourão	16
Fotografia 1 - situação atual do aterro sanitário de Campo Mourão-PR	18

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>12</b>
2.1 DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS .....	13
2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS .....	14
2.3 CONTEÚDO DO PGRS .....	14
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>16</b>
3.1 LOCAL DA PESQUISA .....	16
3.2 TIPO DE PESQUISA.....	17
3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	17
3.5 ANÁLISES DOS DADOS .....	17
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>23</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O crescente aumento da população e conseqüentemente o aumento das atividades produtivas causam prejuízos ambientais ao planeta terra. São alguns exemplos de degradação ambiental a poluição atmosférica, o descarte de efluentes nos corpos hídricos, disposição inadequada de resíduos sólidos, desmatamentos com perda de biodiversidade e a contaminação do solo, havendo assim cada vez mais a necessidade de buscar alternativas de mitigação destes danos.

Juntamente com a necessidade de mitigação de danos ambientais foram criados vários instrumentos jurídicos específicos, dentre eles, em 1981 a Lei Federal 6.938 instituiu no Brasil a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e posteriormente a Constituição Federal de 1988, trazendo consigo o licenciamento ambiental como instrumento satisfatório para possibilitar a prevenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Dentre os vários instrumentos utilizados no licenciamento ambiental inclui-se o PGRS, este busca impor técnicas de minimização na geração de resíduos, técnicas de acondicionamento, armazenamento, disposição, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos conforme preconiza a legislação vigente.

O município de Campo Mourão possui o Decreto nº 3.767 de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGR), e por meio do Art. 6º do mesmo decreto impõe a obrigatoriedade do PGRS em estabelecimentos, no município de Campo Mourão. (CAMPO MOURÃO, 2007).

Atualmente o PGRS é requisito para obtenção do alvará municipal de funcionamento para novas empresas a serem instaladas no município assim como as que desejam sua respectiva renovação.

Este trabalho teve como objetivo identificar a importância que o PGRS tem mediante a solicitação do alvará municipal, visto que os resíduos produzidos pelas empresas tem impacto significativo ao meio ambiente. Especificamente realizar uma análise do processo de fiscalização por parte do poder municipal.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O crescimento cada vez mais acelerado dos centros urbanos trouxe o avanço no desenvolvimento econômico e conseqüentemente aumento das atividades potencialmente poluidoras ao meio ambiente, tornando-se necessário a adoção de mecanismos jurídicos no controle e mitigação destes danos, estes mecanismos estabelecidos pela PNMA e posteriormente pela Constituição Federal de 1988 possibilitaram que atividades passíveis de causar danos ambientais fossem reguladas por regras estabelecidas em lei.

A ideia do crescimento econômico atrelado ao desenvolvimento sustentável se tornou uma idéia cada vez mais comum, onde a população passou a utilizar instrumentos para controlar as interferências humanas sobre o ambiente, trazendo junto a idéia de exploração sustentável dos recursos naturais.

Uma Maneira de minimizar e monitorar os impactos causados por instalação, e operação de atividades ativas e com potencial poluidor dos recursos naturais é o licenciamento ambiental prévio, este pode ser concedido por diversos órgãos e entidades pertencentes a união, Distrito Federal, Estados, Municípios e demais órgãos instituídos pelo poder público, conforme preconiza a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938/81.

Em dezembro de 2011 foi criada a Lei complementar nº 140, alterando a Lei 6.938/81, tendo como objetivo fixar normas para cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios quanto à ações voltadas a proteção do meio ambiente, combate à poluição e a preservação das florestas, fauna e flora, onde em seu Art. 9º relaciona quais são as ações administrativas dos municípios, entre elas exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município.

O município de Campo Mourão através da lei municipal nº 1.077 de 4 de Dezembro de 1997, em seu Art. 7º fica estabelecido que compete ao município sob controle da SEAMA - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes poluidoras de qualquer natureza. Ainda em parágrafo único, menciona que entre os requisitos de obtenção das licenças de funcionamento (alvarás) está a licença ambiental da

SEAMA através do PGRS, sendo considerado um dos instrumentos da política Municipal do Meio Ambiente.

Para Figueredo (2013), Os resíduos sólidos urbanos são caracterizados como aqueles resíduos gerados na área urbana cuja gestão é de responsabilidade do poder público municipal.

Conforme preconiza Lei Estadual nº 12.493 de 22 de Janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual 6.674/2002, a elaboração do PGRS deve seguir princípios, procedimentos, normas, critérios referentes a geração, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do resíduos para o Estado do Paraná.

Considera-se como gerenciamento os aspectos operacionais e tecnológicos que estão diretamente relacionados com fatores administrativos, ambientais e tecnológicos como à prevenção, redução, segregação, reutilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (LIMA, 1997).

Em seu Art. 18 a lei municipal nº 1.077 de 4 de Dezembro de 1997, Estabelece que a coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo urbano, de qualquer natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefícios à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, obedecido o disposto no Código de Limpeza Urbana do Município.

## 2.1 DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010a), em seu artigo 3º, inciso XVI, define resíduos sólidos como:

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

## 2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os resíduos sólidos possuem sua classificação para auxiliar em sua segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação seja em aterro, incineração, entre outros.

A classificação dos resíduos se dá segundo à NBR 10004/2004, conformes citados abaixo:

a) Resíduos Classe I – perigosos.

Apresentam risco a saúde pública ou ao meio ambiente, caracterizando-se por ter uma ou mais das seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

b) Resíduos Classe II – não perigosos.

- resíduos classe II A – Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A – não inertes podem apresentar propriedades como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

- resíduos classe II B – Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007 (ASSOCIAÇÃO..., 2004), e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006 (ASSOCIAÇÃO..., 2004), não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

## 2.3 CONTEÚDO DO PGRS

O PGRS pode ser considerado um mecanismo de controle dos resíduos sólidos, objetivando garantir a qualidade do meio ambiente, saúde e bem estar da população.

A Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de

Resíduos (BRASIL, 2010) em seu Art. 21 estabelece o conteúdo mínimo na elaboração do PGRS, sendo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

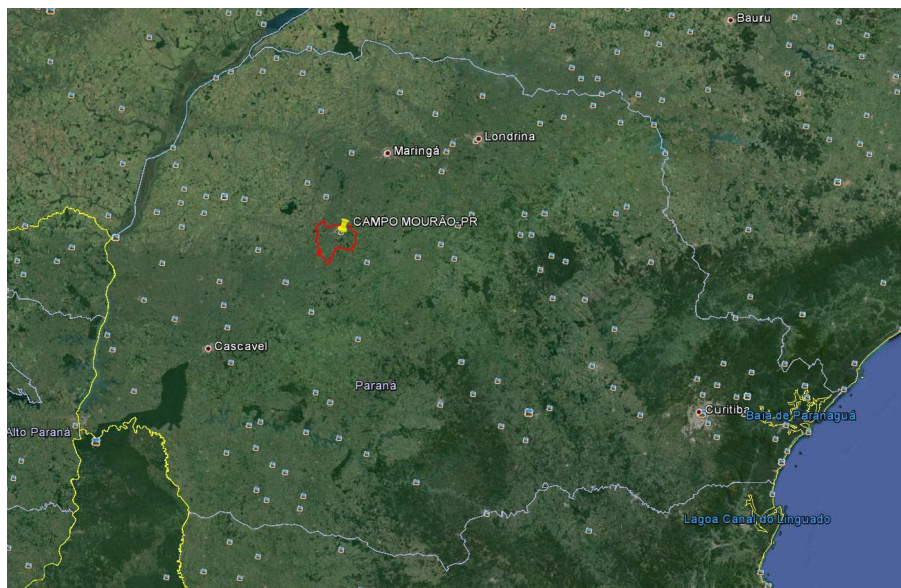
### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para elaboração deste trabalho utilizou-se de levantamento bibliográfico em legislações, trabalhos científicos e coleta de informações através de questionário aplicado junto a SEAMA- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de Campo Mourão-PR.

#### 3.1 LOCAL DA PESQUISA

Campo Mourão se localiza no noroeste do Estado do Paraná, com uma população de 87.194 habitantes segundo o IBGE (2010). Em 1947 foi desmembrado da cidade de Pitanga. Está localizada estrategicamente em um entroncamento rodoviário, no qual se fortalece por estar neste eixo de desenvolvimento.

Faz divisa com mais sete municípios Luisiana ao sul; Peabiru ao Norte; Barbosa Ferraz a nordeste; Araruna a noroeste; Farol e Mamborê a oeste; Corumbataí do Sul a leste. O município esta a cerca de 630 metros acima do nível do mar. O solo predominante é o latossolo, de textura argilosa, profundo, muito fértil e de grande aptidão para sustentar intensa atividade agrícola.



**Figura 1- Mapa do Estado do Paraná – Localização Campo Mourão**  
**Fonte: Adaptado de Google Earth, 2015**



### 3.2 TIPO DE PESQUISA

Do ponto de vista dos objetivos a pesquisa foi realizada como exploratória, envolvendo levantamento bibliográfico, entrevista de pessoas com experiências práticas.

Em relação aos procedimentos técnicos foi utilizado o levantamento, com interrogação de pessoas e locais a serem analisados.

### 3.4 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

A coleta de informações foi realizada através do banco de dados junto à SEAMA- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de Campo Mourão-PR., através de profissional habilitado responsável pela análise de projetos que respondeu o questionário proposto em apêndice.

A coleta dos dados foi realizada através de visita a SEAMA e posterior troca de anexos utilizando e-mail com uma das responsáveis pelo setor.

### 3.5 ANÁLISES DOS DADOS

Os dados foram analisados de forma a verificar se realmente está havendo cobranças por parte do órgão ambiental municipal com as empresas que desejam obter o alvará de funcionamento em relação aos resíduos gerados.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através do questionário aplicado junto à SEAMA, pode-se observar o empenho dos profissionais quanto à análise e vistoria das empresas que apresentam o PGRS, visto que atualmente o município conta com um quadro precário de profissionais qualificados, com apenas um colaborador (Engenheiro Ambiental) designado a analisar os projetos, assim como um engenheiro ambiental e um estagiário para realizar todas as vistorias.

Atualmente são protocolados em média de 06 projetos por semana (24 ao mês), dos quais são vistoriados em média 15 estabelecimentos mensalmente.

Não há critérios na seleção dos projetos que irão ser vistoriados, quando da chegada dos projetos à SEAMA estes são analisados, verificando tanto seu conteúdo como documentos em anexo, a exemplo de comprovantes de coleta de resíduos e contratos com empresas coletora quando necessário. Caso toda documentação necessária estiver completa, este é encaminhado para vistoria, onde verifica-se seu cumprimento por parte do empreendimento.

Para realização das vistorias o Engenheiro responsável utiliza de alguns critérios na avaliação do empreendimento, entre elas:

- Se no local há a separação dos resíduos;
- Se há algum tipo de vazamento ou despejo de resíduos que possa prejudicar a qualidade do meio ambiente;
- Quantidade de resíduos gerados no local;
- No caso de empresas que produzam resíduo industrial ou contaminados, é verificado se na empresa há comprovantes de entrega desses resíduos à empresas especializadas, como exemplo os contaminados por hidrocarbonetos, resíduos de serviços de saúde, entre outros;

Caso seja observada alguma irregularidade seja na questão documental ou no controle dos resíduos gerados, o empreendimento está sujeito a ter seu processo indeferido, podendo não conseguir o alvará de funcionamento ou outras licenças municipais desejáveis.

Quanto aos resíduos sólidos gerados em um município é importante saber se a estrutura operacional atual é suficiente para atender toda a cidade (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012). No caso de Campo Mourão nos

deparamos com uma problemática que só vem se agravando nos últimos anos relacionado aos resíduos domiciliares. Vemos que não basta apenas esforços por parte da fiscalização e de empresários quanto à implantação do PGRS, pois atualmente não há um local apropriado para destinação dos resíduos gerados.

Mesmo com esforços pela implantação do PGRS nas empresas mourãoenses, o planejamento incorreto do aterro sanitário e a má segregação os resíduos domiciliares, fez com que sua capacidade se esgotasse ainda este ano.

Conforme reportagem do jornal on-line tribuna do interior (2015), o planejamento inicial contava com quatro células construídas em 2002, deveria receber lixo até 2018, ainda conforme reportagem, atualmente o aterro recebe aproximadamente 76 toneladas de lixo ao dia, funcionando desde 2009 sem licença ambiental. O que mais preocupa é que a quinta célula não começou a ser construída tornando o aterro em um “lixão a céu aberto” conforme fotografia 1.



**Fotografia 1 - situação atual do aterro sanitário de Campo Mourão-PR**  
**Fonte: Valter Velozo/tribuna do interior (2015)**

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se dizer que o mercado empresarial se destaca nos dias atuais pois se trata de um espaço competitivo, porém para que as empresas possam ter continuidade com suas operações se faz necessário cumprir algumas regras, especialmente aquelas que tenham geração de resíduos passíveis de causar danos ambientais. Neste contexto o PGRS serve como instrumento de controle ambiental tanto para os novos empresários quanto aos que já possuam empresas instaladas no município, visto que se trata de um quesito indispensável para aquisição do alvará de funcionamento, além de cumprir seu papel social proporcionando de forma indireta saúde e bem estar a população.

Nos casos em que o projeto não é seguido, as empresas podem sofrer penalidades como a perda da licença de funcionamento e de outras licenças desejadas.

Em relação aos resíduos sólidos gerados no município pode-se dizer que não basta apenas esforço por parte dos geradores ou do poder municipal, mas sim de um conjunto ações incluído desde os envolvidos na produção destes resíduos até os responsáveis por sua destinação final.

Além do PGRS solicitados as empresas do município, seria interessante a concentração de esforços no que se refere aos resíduos domiciliares, incentivando a segregação de maneira correta, este procedimento além de ser do ponto de vista ambiental mais correto, evitaria alguns transtornos quanto ao seu tratamento e disposição final.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR n° 10.004. Resíduos sólidos - classificação**. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR n° 10.007. Amostragem de Resíduos Sólidos**. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR n° 10.006. Procedimento para Obtenção de Extrato de Solubilizado de Resíduos Sólidos**. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 ago. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **LEI 6.938/81**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em 01/09/2015.

BRASIL. **LEI Complementar 140/11**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm). Acesso em 05 setembro de 2015.

CAMPO MOURÃO, Câmara Municipal de Campo Mourão. **Dispõe sobre a Política de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Campo Mourão**. Lei n° 1077, de 4 de Dezembro de 1997. Campo Mourão, 1997.

CAMPO MOURÃO, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Campo Mourão. **Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação dos Planos de Gerenciamento de resíduos Sólidos – PGRS's** - Decreto n° 3767, de 23 de maio de 2007. Campo Mourão, 2007.

CAMPO MOURÃO, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Campo Mourão. **Termo de Referência para elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**. Campo Mourão, 2007.

Decreto Estadual 6.674, de 03 de dezembro de 2002:Aprova o Regulamento da Lei Estadual 12.493 de 22de janeiro de 1999;

FIGUEREDO, A. S. **Elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de uma empresa prestadora de serviços de bebidas no município de Campo Mourão – PR.** 2013. 37 f Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Campo Mourão, 2013.

GOOGLE EARTH. 2015. Disponível em: <<http://www.google.com/earth/index.html>>. Acesso em: 02 de outubro de. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA 2010, **IBGE Cidades**.Disponívelem:<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=410430>> Acesso em:11 de maio de 2015.

LIMA, J.D. **Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil**, Campina Grande, PB: ABES, 1997.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação**. Brasília, 2012.

PARANÁ. Instituto Ambiental do Paraná. **Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.** Lei 12.493, de 22 de janeiro de 1999. Curitiba, 1999.

TRIBUNA DO INTERIOR. Disponível em: [www.itribuna.com.br/campo-mourao/2015/08/campo-mourao-corre-risco-de-fica-sem-local-para-depositar-lixo/1455431/](http://www.itribuna.com.br/campo-mourao/2015/08/campo-mourao-corre-risco-de-fica-sem-local-para-depositar-lixo/1455431/). Acesso em: 04 set.2015.

## APÊNDICE

APÊNDICE A –Questionário para SEAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Campo Mourão-PR

Pesquisa para a Monografia da Especialização em Gestão Ambiental em Municípios – EaD UTFPR, através do questionário, objetivando analisar o processo de fiscalização do PGRS á empreendimentos no município.

Responsável pelas informações: **Mariana Kumata Komay**

Sector: **SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Cargo: **Eng. Ambiental**

Data: 21/08/2015

### QUESTIONÁRIO

- 1- No momento, para que tipo de empresa (atividade) está sendo solicitado o PGRS no município de Campo Mourão?

**Todas as empresas que fizeram o pedido para obtenção do alvará ou renovação do alvará necessitam apresentar o PGRS.**

- 2- Qual o número de PGRS apresentados á prefeitura municipal até o momento?

**Em média são apresentados em torno de 6 por semana.**

- 3- São realizadas vistorias nos empreendimentos quanto à implantação dos PGRS?

**Em caso de toda a documentação que deve constar no PGRS estiver completa, são realizadas vistorias para verificar se o empreendimento está cumprindo com o PGRS.**

- 4- Quantos colaboradores o município tem para **avaliação** dos PGRS, qual a formação acadêmica destes?

**Uma pessoa, formada em Engenharia Ambiental.**

- 5- Quantos colaboradores o município tem para **vistoria** junto às empresas quanto à implantação dos PGRS e qual a formação acadêmica destes?

**Uma pessoa, formada em Engenharia Ambiental, geralmente junto com um estagiário.**

- 6- Quantos empreendimentos aproximadamente são vistoriados em um mês?

**Aproximadamente 15 estabelecimentos.**

- 7- Existe algum tipo de seleção ou prioridade na fiscalização relacionada ao PGRS? Qual?

**Não. Estando todos com a documentação completa, as vistorias são realizadas.**

- 8- Quando das visórias, quais critérios são observados no empreendimento?

- **Se no local há a separação dos resíduos;**
- **Se há algum tipo de vazamento ou despejo de resíduos que possa prejudicar a qualidade do meio ambiente;**
- **Quantidade de resíduos gerados no local;**
- **No caso de empresas que produzam resíduo industrial, é verificado se há os comprovantes de entrega desses resíduos;**

- 9- É realizado acompanhamento e ou assessoria por parte do município quanto à implantação do PGRS quando necessário?

**- Se o proprietário do estabelecimento necessitar de informações quanto à elaboração e implantação do PGRS o município está à disposição.**



10-Caso o empreendimento não tenha implantado o PGRS, é realizada alguma cobrança como multa ou outras penalidades?

**- Nesse caso o processo é indeferido, podendo o estabelecimento não conseguir a liberação do alvará e possíveis licenças.**

11- Após liberação do alvará municipal ao empreendimento é dada continuidade nos serviços de vistoria ou algum tipo de acompanhamento junto aos empreendimentos?

**- Na renovação do alvará é preciso apresentar o PGRS atualizado, sendo necessária toda a documentação novamente para posterior vistoria.**